



LEI Nº 4769/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE JANEIRO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito



Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional do Município de Olinda e da Câmara Municipal de Olinda, ficam reajustados no corrente mês de janeiro, no percentual de 39,48 (trinta e nove vírgula quarenta e oito por cento), sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - As despesas da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de janeiro de 1991.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Jacilda Urquiza
JACILDA URQUIZA
1ª Secretária

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário